



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, tipo mobiliário de laboratório, sob medida, conforme especificações constantes na tabela abaixo, para atender às necessidades do Laboratório de Química Forense de via úmida do Setor Técnico-Científico desta Superintendência Regional da Polícia Federal.

Grupo 1		
Item	Descrição Sintética dos móveis (medidas: largura x profundidade x altura)	Valor de Referência
1	Bancada pia, medindo 256 x 65 x 90 cm	R\$ 3.787,00
2	Bancada estufa, medindo 200 x 65 x 90 cm	R\$ 2.822,00
3	Bancada central com castelo, medindo 284 x 119 x 90 cm	R\$ 10.925,00
4	Bancada centrífuga, medindo 180 x 80 x 90 cm	R\$ 2.773,00
5	Bancada de canto em "L", medindo 206 + 120 x 65 x 90 cm	R\$ 4.693,00
6	Bancada reta, medindo 200 x 57 x 90 cm	R\$ 3.960,00
7	Fechamentos em bancada de concreto, medindo 695 x 34 x 74 cm	R\$ 5.705,00
8	Bancada antivibratória para balanças, medindo 150 x 60 x 90 cm, com 2 núcleos antivibratórios	R\$ 2.281,00
9	Núcleo antivibratório portátil para balança	R\$ 583,00
10	Gaveteiro móvel, com 50 x 50 x 75 cm	R\$ 1.358,00
11	Armário de chão (com vidros), medindo 130 cm x 57 x 200 cm	R\$ 4.652,00
Total do Grupo		R\$ 43.539,00

1.1.1. Quantidade é de uma unidade para cada item.

1.2. Especificação do Objeto

Item 1 Bancada pia, com 256 cm x 65 cm x 90 cm, contendo 5 portas com 1 prateleira interna (com reaproveitamento do tampo inox com 2 cubas existente).

Item 2 Bancada estufa, com 200 cm x 65 cm x 90 cm, com sustentação para suportar o peso de uma estufa, contendo 4 portas com 1 prateleira interna (com reaproveitamento do tampo de granito existente).

Item 3 Bancada central com castelo, com 284 cm x 119 cm x 90 cm (com reaproveitamento do tampo de granito existente), contendo:

- De um lado: 5 módulos, cada um com 1 gaveta na parte superior e 1 porta com 1 prateleira interna na parte inferior;

- De outro lado: 1 fechamento fixo e 4 módulos, cada um com 1 gaveta na parte superior e 1 porta com 1 prateleira interna na parte inferior;
- Sobre o tampo: 1 castelo com 190 cm x 40 cm x 60 cm com pedestal de sustentação e 2 prateleiras.

Item 4 Bancada centrífuga (lateral à bancada central), com 180 cm x 80 cm x 90 cm, com sustentação para suportar o peso de uma centrífuga, contendo 1 fechamento fixo e 3 módulos, cada um com 1 porta com 2 prateleiras internas.

Item 5 Bancada de canto em “L” (com reaproveitamento dos tampos de granito existentes), composta por:

- uma unidade principal com 206 cm x 65 cm x 90 cm, contendo 1 fechamento fixo à esquerda e 3 módulos, sendo um com 4 gavetas à direita e dois com 1 gaveta na parte superior e 1 porta com 1 prateleira interna na parte inferior;
- uma unidade lateral com 120 cm x 65 cm x 90 cm, contendo 1 fechamento fixo à direita e 2 módulos, cada um com 1 gaveta na parte superior e 1 porta com 1 prateleira interna na parte inferior.

Item 6 Bancada reta, com 200 cm x 57 cm x 90 cm (com reaproveitamento do tampo de granito existente), contendo:

- 1 módulo com 4 gavetas, à direita;
- 3 módulos, cada um com 1 porta com 2 prateleiras internas.

Item 7 Fechamentos em bancada de concreto (tampo e fundo existentes), com 695 cm x 34 cm x 74 cm, contendo de 12 a 14 portas com uma prateleira interna; a largura total em linha reta (695 cm) perpassa 2 divisórias e 3 ambientes, medindo 210 cm, 278 cm e 207 cm de largura.

Item 8 Bancada antivibratória para balanças, dotada de sistema de amortecimento e estabilização, medindo 150 cm x 60 cm x 90 cm, contendo sobre o tampo 2 núcleos antivibratórios em granito, estabilizados por amortecedores, com ajuste de nível, medindo 40 cm x 40 cm.

Item 9 Núcleo antivibratório portátil para balança, em granito, estabilizado por amortecedores, com ajuste de nível, medindo 40 cm x 40 cm.

Item 10 Gaveteiro móvel, com rodízios giratórios em silicone, com trava, com tampo em granito incluso, com 3 gavetas, medindo 50 cm x 50 cm x 75 cm.

Item 11 Armário de chão (com reaproveitamento dos vidros existentes – prateleiras, portas, fundo e laterais da parte superior), medindo 130 cm x 57 cm x 200 cm, sendo a parte superior com 3 portas em vidro, laterais e fundo em vidro e 2 prateleiras internas em vidro, e a parte inferior “cega”, contendo 3 portas com 2 prateleiras internas em madeira.

1.3. Especificação dos materiais

1.3.1. Madeiras: chapas em compensado multilaminado naval, resistente à umidade, com colagem fenólica, lixados, calibrados e imunizados contra cupins, fungos e bactérias, com as seguintes espessuras mínimas:

- 18 mm na base dos módulos;
- 15 mm nas laterais dos módulos;
- 15 mm nas portas, no quadro e na frente das gavetas;
- 18 mm nas prateleiras;
- 9 mm no fundo das gavetas;
- 9 mm nos painéis traseiros dos módulos.

1.3.1.1. As prateleiras devem ser facilmente removíveis.

1.3.2. Revestimentos interno e externo: em laminado melamínico com colagem de alta pressão (fórmica), para garantia total da colagem e eliminação de bolhas de ar, com a predominância das cores branca, cinza ou bege.

1.3.3. Todas as faces não aparentes que, eventualmente, não receberem o laminado melamínico, deverão receber tratamento com produto selador e antifúngico.

1.3.4. Ferragens:

1.3.4.1. Corrediças das gavetas: telescópicas, de aço com proteção anticorrosiva, que permita a abertura de ao menos 75% do comprimento nominal da gaveta e que suporte ao menos 20 kg de peso.

1.3.4.2. Dobradiças das portas: com amortecedor, de aço com proteção anticorrosiva, que permita abertura mínima de 90 graus.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa para a aquisição

A aquisição em tela visa propiciar a manutenção do funcionamento do Laboratório de Química Forense da Polícia Federal em condições adequadas de segurança, eficiência e ergonomia, mediante a substituição de mobiliário inservível.

Os atuais móveis do Laboratório de Química Forense de via úmida são provenientes da antiga sede da Av. Paraná e foram adaptados para o espaço da sede atual, possuindo mais de 25 anos de uso.

Parte dos móveis encontra-se infestada por cupins e apresenta comprometimento das suas estruturas. Importante ressaltar que nesses móveis são guardadas as vidrarias e reagentes do laboratório, entre ácidos, bases e solventes, muitos deles inflamáveis. Além disso, esses móveis suportam o peso de bancadas de granito, grandes e pesadas, bem como, de equipamentos como estufa, mufla e centrífuga, também grandes e pesados.

Assim, considerando-se a estrutura fragilizada dos móveis, há um risco considerável de acidentes e de incêndio. Outro aspecto a ser considerado é a contaminação frequente da vidraria pela sujeira liberada pelos cupins, que faz com que a vidraria tenha que ser lavada várias vezes, aumentando os custos de manutenção.

2.2. Justificativa para a escolha dos materiais

Considerando-se as condições normais de uso dos móveis do Laboratório de Química Forense de via úmida, a opção pelo compensado multilaminado naval se dá por sua maior resistência à umidade e água. O uso de cola fenólica na prensagem das lâminas de madeira sob altas temperaturas visa potencializar essa qualidade, sendo esse tipo de cola mais resistente à água que as colas comuns. A exigência de imunização contra cupins, fungos e bactérias visa garantir maior durabilidade aos móveis, se justificando também pelas condições de uso dos mesmos, onde a umidade e a água favorecem o crescimento de microorganismos, bem como pelo fato de parte dos móveis atuais estarem infestados por cupins. A opção pelo revestimento laminado melamínico de alta pressão (fórmica) se deve à sua maior resistência ao desgaste em relação ao laminado convencional.

2.3. Justificativa para compra em lote, tendo como critério o menor preço global

Como trata-se de móveis planejados e sob medida, a compra por itens separados implicaria no risco de se adquirir móveis estética e funcionalmente diferentes para um mesmo ambiente, comprometendo a padronização. Poderiam variar, de acordo com o fornecedor, a cor, o tipo de revestimento, a espessura das madeiras, as dimensões dos móveis, os tipos de metais utilizados, a resistência à água, cupins, dentre outras características.

O princípio da padronização também deve ser observado porque, além de impor compatibilidade estética e funcional, viabiliza e facilita as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas pelos fornecedores.

2.4. Justificativa para a pesquisa de mercado junto a fornecedores

Na pesquisa de mercado utilizou-se como parâmetro a cotação diretamente com fornecedores, porque o objeto deste Termo de Referência trata-se de móveis planejados, personalizados e sob medida, inclusive prevendo o reaproveitamento de tampos de granito e vidros existentes, o que inviabilizou a pesquisa no painel de preços do Planejamento, de contratações similares de outros entes públicos, bem como a pesquisa em mídia ou sítios eletrônicos especializados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA, MONTAGEM E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O objeto deverá ser entregue e montado em até 60 (sessenta) dias, contados da hora do recebimento da guia de solicitação, no seguinte local:

Laboratório de Química Forense do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, situado na Avenida Ipiranga, nº 1365, 8º andar, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90.160-093.

4.2. A entrega e a montagem dos móveis deverão ser agendadas previamente junto ao citado Setor Técnico-Científico, pelo telefone 51- 3235 9066.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do final da montagem dos móveis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. realizar visita ao laboratório da Contratante antes do início da produção dos móveis, para aferição das medidas exatas do local, definição e aprovação de cores e outros detalhes do projeto.

6.1.2. efetuar a entrega e a montagem do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia – que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8. apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para a sua conclusão.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX / 100}{365}$$

Onde:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2.** multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3.** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ÁLVARO PEREIRA CARDOSO
Perito Criminal Federal
SETEC/SR/PF/RS